

CONCURSO PÚBLICO

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E
DE SILVICULTURA

novembro 2021

PARTE I
CLÁUSULAS JURÍDICAS

Cláusula 1.º

Objeto do concurso

1 - O presente procedimento tem por objeto principal a contratação dos serviços de:

- a) Limpeza de vegetação e reposição da galeria ripícola do Rio Paiva numa extensão de **8140 metros** dos Passadiços do Paiva e seus percursos de ligação, envolvendo uma área de **28 hectares**, conforme cartografia anexa ao Caderno de Encargos;
- b) Limpeza de vegetação, quando necessário, nos percursos de acesso à Ponte Pedonal Suspensa, envolvendo uma área de cerca **0.43 hectares**, conforme cartografia anexa ao Caderno de Encargos;
- c) Recolha e remoção de resíduos indiferenciados ao longo dos Passadiços do Paiva e dos seus percursos de ligação, numa extensão de **8140 metros** e envolvendo uma área de cerca de **28 hectares**, conforme cartografia anexa ao Caderno de Encargos;
- d) Recolha e remoção de resíduos indiferenciados nos parques de estacionamento de apoio aos Passadiços do Paiva e nas Zonas de recreio e lazer, sitos nas zonas do Areinho e da Espiunca, numa área de cerca de **2.5 hectares**, conforme cartografia anexa ao Caderno de Encargos;
- e) Recolha e remoção de resíduos indiferenciados nas áreas correspondentes às portas de entrada da Ponte Pedonal Suspensa, na Freguesia de Alvarenga, numa área de cerca de **0.30 hectares**, conforme cartografia anexa ao Caderno de Encargos;
- f) Recolha e remoção de resíduos indiferenciados nos caminhos de acesso aos Passadiços do Paiva, conforme cartografia anexa ao Caderno de Encargos, numa extensão de **2 177m**;
- g) Erradicação dos núcleos de invasoras lenhosas e substituição por espécies autóctones em toda a área de intervenção.

2 – A prestação dos serviços objeto deste contrato deve obedecer às especificações e condições técnicas constantes deste Caderno de Encargos e a efetuar mediante o procedimento de Concurso Público previsto na alínea b) do n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos (doravante, CCP), republicado no Anexo III do Decreto-lei n.º 111-B/2017 de 31 de agosto e com as alterações introduzidas pela Lei n.º 30/2021 de 21 de maio, bem como a demais legislação subsidiária.

Cláusula 2.^a

Preço base e preço contratual

1 - O preço base, estimado, **por ano de contrato**, a considerar para efeitos da prestação de serviços é de: **49.000,00 €**, com exclusão do IVA

2 - O valor fixado como parâmetro base do preço contratual é **estimado em 147.000,00 €**, IVA excluído, sendo este o montante máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato (o preço base previsto no número anterior, o prazo de duração do contrato e as eventuais prorrogações do mesmo), nos termos previstos no n.º 1, artigo 47.º do CCP.

3 – Nos termos da alínea d), n.º 2, artigo 70.º do CCP, são excluídas as propostas cujos preços sejam superiores aos preços referidos nos números anteriores

Cláusula 3.^a

Contrato

1 — O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.

2 — O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

- a) Os suprimientos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
- c) O presente Caderno de Encargos;
- d) A proposta adjudicada;
- e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3 — Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

4 — Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 4.^a

Período de execução dos serviços

1 - O prestador de serviços obriga-se a cumprir com todas as prestações que compõe o serviço objeto deste procedimento, desde o primeiro dia útil seguinte à data da celebração do contrato, todos os dias úteis e quando solicitado previamente pela entidade adjudicante ao fim de semana, durante **um ano**, mantendo-se até ao final as condições de preço e serviços oferecidos, podendo o contrato ser prorrogado nos termos do disposto na cláusula 15.^a deste Caderno de Encargos, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei e sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

2 - Se por motivos de força maior e excepcionais, nomeadamente manutenção, for deliberado pela entidade adjudicante o encerramento dos Passadiços do Paiva e/ou da Ponte Pedonal Suspensa, o serviço poderá ser interrompido pelo período que corresponde ao encerramento, não havendo lugar ao pagamento do serviço.

Cláusula 5.^a

Obrigações principais do prestador de serviços

1 — Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, neste Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato, decorrem para o prestador de serviços, nomeadamente, as seguintes obrigações principais:

- a) Executar os serviços que lhe forem adjudicados, com observância das normas vigentes e aquelas que se relacionem com a prestação dos serviços em causa, e com absoluta subordinação aos princípios da ética profissional, isenção, independência, zelo e competência;
- b) Cumprir todas as condições fixadas para a prestação dos serviços;
- c) Não alterar as condições da prestação dos serviços fora dos casos previstos neste Caderno de Encargos;
- d) Sujeitar-se à ação fiscalizadora da Câmara Municipal de Arouca, sendo responsável por todas as infrações verificadas, em matérias que, contratualmente, sejam da sua responsabilidade;
- e) Prestar as informações que forem solicitadas pela Câmara Municipal de Arouca e comparecer a reuniões de trabalho com os representantes do Município sempre que solicitado;

- f) Comunicar, por escrito, à Câmara Municipal de Arouca, imediatamente após a respetiva verificação, qualquer circunstância que possa condicionar o regular desenvolvimento da prestação dos serviços contratados;
- g) Comunicar à entidade adjudicante, após a respetiva verificação, qualquer anomalia ou dano nos Passadiços do Paiva;
- h) Indicar o ou os técnicos a quem, em qualquer momento, poderão ser solicitados esclarecimentos;
- i) Entregar, mensalmente, ao Gestor do Contrato, os respetivos relatório das atividades desenvolvidas;
- j) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais com relevância para a prestação do serviço, a sua situação jurídica e o seu registo comercial;
- k) Efetuar a prestação do serviço contratado, nos termos deste Caderno de Encargos;
- l) Solicitar ao Município esclarecimentos em caso de dúvida, no decorrer das operações.

2 — A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos e materiais que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 6.^a

Objeto do dever de sigilo

1 — O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à Câmara Municipal de Arouca, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2 — A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3 — O prestador de serviços não pode transferir quaisquer dados pessoais para outra entidade, salvo autorização expressa e escrita da entidade adjudicante.

4 — Exclui-se do dever de sigilo previsto, a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 7.^a

Preço contratual

1 — Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a Câmara Municipal de Arouca deve pagar, mensalmente, ao prestador de serviços pelos preços constantes da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

2 — O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, [incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças].

3 — O preço contratualmente estabelecido fica sujeito a revisão, em função da variação da Remuneração Mensal Garantida.

Cláusula 8.^a

Condições de pagamento

1 - Sem prejuízo dos requisitos exigidos na legislação fiscal no âmbito da execução dos contratos públicos, bem como, do disposto, transitoriamente no n.º 1 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 111-B/2017 de 31 de agosto, o adjudicatário deverá, nos termos do disposto no artigo 299.º-B do CCP, emitir faturas eletrónicas as quais devem conter imperativamente os seguintes elementos, sempre que aplicáveis:

- a) Identificação do processo e da fatura;
- b) Período de faturação;
- c) Informações sobre o adjudicatário;
- d) Informações sobre a entidade adjudicante;
- e) Informações sobre a entidade beneficiária se distinta da anterior;
- f) Informações sobre o representante fiscal do adjudicatário;
- g) Referência do contrato;
- h) Condições de entrega;
- i) Instruções de pagamento;
- j) Informações sobre ajustamentos e encargos;
- k) Informações sobre as rubricas da fatura;

l) Totais da fatura.

2 - O pagamento do preço contratual que resultar da proposta adjudicada será efetuado em prestações mensais, no prazo máximo de 60 dias contados do termo do mês a que se refere e mediante a entrega e aprovação dos relatórios de atividades, no mínimo mensais dos trabalhos efetivamente realizados.

3 - Para efeitos do disposto no número anterior, fica o prestador de serviços obrigado a entregar nos serviços municipais competentes fatura ou documento equivalente nos primeiros 8 dias do mês seguinte ao que a prestação se refere, sob pena do vencimento da prestação se transferir para o 30.º dia posterior ao da sua entrega

4 — Em caso de discordância por parte da Câmara Municipal de Arouca, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

Cláusula 9.ª

Força maior

1 — Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2 — Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3 — Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;

- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ônus que sobre ele recaiam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4 — A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5 - Quando uma das partes não aceite por escrito que certa ocorrência invocada pela outra constitua força maior, cabe a esta fazer prova dos respetivos pressupostos.

6 - A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

7 - Sem prejuízo do disposto no número 1 da presente cláusula, caso a impossibilidade de execução do contrato, em resultado de caso de força maior, se prolongue por um período contínuo superior a 3 (três) meses, no caso da entidade adjudicante, ou de um (1) mês no caso do prestador de serviços, qualquer das partes pode proceder à respetiva resolução, a exercer através dos meios previstos na alínea c) do artigo 330.º do CCP.

Cláusula 10.^a

Resolução por parte do contraente público

1 - Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, nomeadamente os constantes do CCP, a entidade adjudicante pode resolver o contrato, com o prestador de serviços, a título sancionatório, em caso de comprovada má execução da prestação do serviço, quando o prestador de serviços ou aqueles que se encontram ao seu serviço revelarem perfil ou postura inadequadas ao exercício da mesma prestação do serviço, no caso de incumprimento de qualquer uma das obrigações contratuais ou ainda quando violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe

incumbem, designadamente nos seguintes casos, os quais configuram incumprimento definitivo do contrato:

- a) Prática de atos com dolo ou negligência que prejudiquem ou afetem a qualidade dos serviços a prestar;
- b) Faltas graves de zelo e diligência na execução dos serviços;
- c) Incumprimento de qualquer obrigação contratual que ponha irremediavelmente em causa a manutenção do contrato;
- d) Quando o prestador de serviços se encontre em alguma das situações previstas no artigo 55.º do CCP.

2 - O direito de resolução referido no n.º 1 exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços, com a indicação do fundamento da resolução, e não determina a repetição das prestações já realizadas pelo prestador de serviços, a menos que tal seja determinado pelo contraente público, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato.

3 - A entidade adjudicante pode resolver o contrato quando ocorra qualquer circunstância que leve à perda da confiança entre si e o adjudicatário.

4 - Nos casos previstos nos números anteriores, a Câmara Municipal de Arouca não está obrigada ao pagamento de qualquer indemnização.

Cláusula 11.^a

Execução do contrato

1 - As situações constituídas entre as partes devem ser exercidas e cumpridas de boa fé e em conformidade com os ditames do interesse público, nos termos da lei.

2 - Sem prejuízo do disposto em matéria de cessão da posição contratual e de subcontratação, incumbe ao adjudicatário a exata e pontual execução das prestações contratuais, em cumprimento do convencionado, não podendo este transmitir a terceiros as responsabilidades assumidas perante a entidade adjudicante.

3 - As partes estão vinculadas pelo dever de colaboração mútua, designadamente no tocante à prestação recíproca de informações necessárias à boa execução do contrato.

4 - O adjudicatário deve prestar à entidade adjudicante todas as informações que esta lhe solicitar e que sejam necessárias à fiscalização do modo de execução do contrato, devendo esta, por sua vez, satisfazer os pedidos de informação formulados por aquele.

5 - Nos termos do disposto na alínea f), artigo 302.º e artigo 318.º - A, ambos do CCP, em caso de incumprimento, pelo cocontratante, das suas obrigações, que reúna os pressupostos para a resolução do

contrato, pode a sua posição contratual ser cedida ao concorrente do presente procedimento que venha a ser indicado pela entidade adjudicante, pela ordem sequencial, de acordo com a classificação final das propostas apresentadas.

Cláusula 12.^a

Incumprimento do contrato

1 - No caso do adjudicatário não cumprir de forma exata e pontual as obrigações contratuais ou parte delas por facto que lhe seja imputável, deve a entidade adjudicante notifica-lo para cumprir dentro de um prazo razoável, salvo quando o cumprimento se tenha tornado impossível ou a entidade adjudicante tenha perdido o interesse na prestação.

2 - Mantendo-se a situação de incumprimento após o decurso do prazo referido no número anterior, a entidade adjudicante pode optar pela efetivação das prestações de natureza fungível em falta, diretamente ou por intermédio de terceiro, ou resolver o contrato com fundamento em incumprimento definitivo, nos termos previstos no CCP.

Cláusula 13.^a

Extinção do contrato

São causas de extinção do contrato, nos termos e casos previstos no CCP:

- a) O cumprimento, a impossibilidade definitiva e todas as demais causas de extinção das obrigações reconhecidas pela lei civil;
- b) A revogação por acordo entre as partes;
- c) A resolução por iniciativa do adjudicatário, bem como da entidade adjudicatária, designadamente a título sancionatório ou por razões de interesse público.

Cláusula 14.^a

Comunicações

1 - As comunicações entre a entidade adjudicante e o adjudicatário relativas à fase de execução do contrato devem ser escritas e redigidas em português, e efetuadas através de correio eletrónico ou de outro meio de transmissão escrita e eletrónica de dados, ou por via postal, por meio de carta registada ou de carta registada com aviso de receção.

2 - Para efeito do disposto no número anterior devem as partes identificar no contrato as informações de contacto dos respetivos representantes, designadamente o endereço eletrónico, o número de telecópia e o endereço postal.

3 - Qualquer alteração das informações de contato constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

4 - À data das notificações e comunicações é aplicável o artigo 469.º do CCP.

Cláusula 15.º

Prorrogação do contrato

O contrato considera-se automaticamente prorrogado por períodos sucessivos de 1 ano se não for denunciado, por qualquer das partes, com uma antecedência de 60 dias, em relação ao termo do prazo inicial ou ao de qualquer das renovações, por carta registada com aviso de receção, com o limite de dois anos.

Cláusula 16.^a

Penalidades

1 - Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, nomeadamente recusa de efetuar a prestação dos serviços, prestação do serviço fora do horário e dias estabelecidos, deverá a Câmara Municipal de Arouca exigir ao prestador de serviços o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento.

2 - Na determinação da gravidade do incumprimento, o Município de Arouca tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.

Cláusula 17.^a

Gestor do contrato

Para efeitos do disposto no artigo 290.º-A do CCP, como gestor do contrato, é designado o Sr. Rui Pedro Vieira Lacerda Vale Quaresma Técnico Superior da Divisão de Planeamento e Obras, com a função de acompanhar permanentemente a execução deste contrato.

Cláusula 18.^a

Legislação aplicável

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente caderno de encargos aplica-se o regime previsto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro, com as alterações que, entretanto, lhe foram introduzidas, designadamente pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017 de 31 de agosto que o republicou e com as alterações introduzidas pela Lei n.º 30/2021 de 21 de maio e demais legislação aplicável.

PARTE II

CLÁUSULAS TÉCNICAS

Cláusula 19.º

Características gerais da prestação de serviços

A presente prestação de serviços engloba a:

- a) Recolha e remoção de resíduos indiferenciados ao longo dos Passadiços do Paiva e nos seus percursos de ligação, nos parques de estacionamento de apoio aos Passadiços do Paiva e nas zonas de recreio e lazer, sitos nas zonas do Areinho e da Espiunca, nas portas de entrada da Ponte Pedonal Suspensa e ainda nos caminhos de acesso aos Passadiços, de acordo com a cartografia anexa;
- b) Gestão de combustíveis ao longo dos Passadiços do Paiva e nos seus percursos de ligação, de acordo com a cartografia anexa;
- c) Podas de formação e manutenção seletivas;
- d) Corte/abate e remoção, sempre que possível, de árvores;
- e) Erradicação dos núcleos de invasoras lenhosas e substituição das mesmas por espécies autóctones.

Cláusula 20.º

Recolha e remoção de resíduos indiferenciados

1 - É responsabilidade do prestador de serviços a recolha e transporte, para os locais adequados, de todos os resíduos indiferenciados que se encontrem ao longo de toda a área de intervenção, com a seguinte periodicidade:

- a) De 1 de junho a 15 de setembro, durante cinco dias por semana;
- b) De 1 de janeiro a 15 de julho e de 16 de setembro a 31 de dezembro à 2.ª feira e à 6.ª feira;
- c) Quando, previamente, solicitado pela entidade adjudicante, poderá ser necessário assegurar a recolha de lixo ao domingo, num máximo de até **12** domingos, por ano;
- d) Caso a recolha de lixo seja realizada ao domingo, não se realiza na 2.ª feira seguinte;

2 – O prestador de serviços deverá informar a entidade adjudicante, de qual o destino que dará aos resíduos recolhidos.

Cláusula 21.º

Gestão de combustíveis

1 - O prestador de serviços deverá proceder à gestão de combustíveis na área de intervenção.

2 - A limpeza da vegetação das margens do Rio Paiva, deve ser feita de modo seletivo e nunca na sua totalidade, tendo o cuidado de deixar abrigos, refúgios e alimento para as espécies existentes e evitando a remoção da vegetação fixadora das margens.

3 - Garantir que a base dos pilares das infraestruturas dos passadiços se encontrem totalmente livres de vegetação, folhada ou qualquer resíduo por forma a minimizar a degradação das mesmas e diminuir o impacto em caso de incêndio rural.

4 - Quanto aos materiais resultantes da ação de gestão de combustível, poderá o prestador de serviços optar por uma das três situações seguintes:

- a) Proceder à realização de todos os trabalhos que impliquem a remoção e transporte de resíduos a vazadouro, informando a entidade adjudicante, de qual o destino que dará aos resíduos recolhidos e transportados resultantes da gestão de combustível;
- b) Proceder à trituração, no local, dos resíduos resultantes da gestão de combustível e incorporá-los no próprio local;
- c) Caso não seja possível retirar os resíduos, estes deverão ser amontoados e queimados, cumprindo todas as regras de segurança. A realização das queimas deverá ser executada

no Inverno e apenas e só quando as condições meteorológicas e dos combustíveis assim o permitirem.

Cláusula 22.º

Podas de formação e manutenção seletivas

1 - O prestador de serviços deverá efetuar podas de formação e/ou manutenção sempre que necessário em toda a área de intervenção objeto do presente procedimento. Estas deverão ser efetuadas de forma seletiva de modo a potenciar a criação de sombra sobre o leito do rio e do passadiço, proporcionando condições para a proliferação das espécies existentes e apenas após a queda das folhas.

2 - O material resultante destas operações deverá ser retirado, sempre que possível, e transportado para os locais apropriados, ou, no caso de impossibilidade, ser triturado e incorporado no local, ou mesmo enquadrado ao nível da paisagem de modo a servir de abrigo à fauna existente.

Cláusula 23.º

Corte/abate e remoção de árvores

1 – Sempre que haja necessidade de corte/abate de árvores, por colocarem em causa a segurança das pessoas que circulem em toda a área de intervenção objeto do presente procedimento, o prestador de serviços deverá comunicar esse facto à Câmara Municipal de Arouca e proceder ao seu abate.

2 - O material resultante destes trabalhos deverá ser triturado e incorporado no local, ou ser enquadrado ao nível da paisagem de modo a servir de abrigo à fauna existente.

Cláusula 24.^a

Erradicação dos núcleos de invasoras lenhosas e substituição das mesmas por espécies autóctones

1 - O prestador de serviços terá de efetuar o controlo dos núcleos de invasoras lenhosas, na área de intervenção, por secções e de montante para jusante.

2 - Estando na presença de uma galeria ripícola, o prestador de serviços terá de ter cuidados redobrados. O prestador de serviços terá de optar apenas pelo arranque das espécies invasoras

lenhosas, em detrimento do uso de fitocidas, tendo sempre o cuidado de não deixar nenhuma raiz no solo.

3 - No caso de indivíduos adultos, poderá proceder ao descasque, desde cerca de 70-100 cm até ao solo.

4 - À medida que os núcleos vão sendo controlados, o adjudicatário terá que proceder ao adensamento destas áreas com as espécies autóctones tanto ao nível do estrato arbóreo como arbustivo (freixo, amieiro, carvalho-alvarinho, lódão, azereiro, pilriteiro, etc.), de modo a que estas provoquem ensombramento e impeçam a expansão das infestantes.

5 - As árvores e arbustos a plantar devem ser de contentor ou torrão, com um mínimo de 40 cm de altura e deverão ser plantadas num compasso menor ou igual a 5 x 5 metros, entre os meses de novembro e março.

Artigo 25.º

Informações preliminares

Independentemente das informações fornecidas nos documentos integrantes do presente procedimento e respetivo contrato, entende-se que o adjudicatário se inteirou, localmente, das condições de realização dos trabalhos referentes à presente prestação de serviços.

Arouca, novembro de 2021